

CONTRATO Nº 158/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023

Contrato para a Aquisição de Insumos odontológicos diversos que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA** com sede na Rua Luiz Barbato, nº 80, Bairro Aristeu da Costa Rios, na cidade de Pouso Alegre/MG, cadastrada no CNPJ nº 16.366.888/0001-10, por sua representante legal Sra. **MARIA LUISA BARET DANIEL**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 482/2023, Pregão Eletrônico N.º 005/2023**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais odontológicos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	200,00	PAC	Algodão em roletes (pacote com 100 unidades)	SSPLUS C/100	2,20000	440,00
Total dos Produtos						440,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A Contratada receberá o valor total de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, que será pago pelo **CONTRATANTE** até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos perante apresentação de NF. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Página 1 de 6

MARIA LUISA
BARET DANIEL
12146403624

Assinatura eletrônica por MARIA LUISA BARET DANIEL, 12/146403624
DN: C=BR, O=CHOP-Brasil, OU=Secretaria de Saúde Federal do Brasil, RF=CHOP-Brasil, AT=DANIEL BARET, CN=DANIEL BARET
*O=Secretaria de Saúde Federal do Brasil
*CN=DANIEL BARET
Resolução: 11/2019
Validade: 11/2019
Data: 2023/05/11 11:34:50
Formato: PDF
Versão: 11.2.2



2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 005/2023), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente(s) sob pena de ter derefezê-la.

II - Para fins de pagamento, a contratada deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3. A entrega dos Produtos deverá ser realizada de forma integral, nos locais informados pela **Secretaria de Saúde de Salto do Jacuí** em dia e horário a combinar.

3.1. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.

3.2. As mercadorias deverão estar acompanhadas da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.3. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.4. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, e deste edital.

3.5. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da referida lei.

3.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

MARIA LUISA
BARET
DANIEL:
12146403624

Assinado digitalmente por MARIA LUISA
BARET DANIEL, 27/04/2023
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Poder Executivo do Brasil, OU=RS,
e=CPTA1, OU=SEM BRANCO,
OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria,
CN=MARIA LUISA BARET DANIEL,
c=BR, o=ICP-Brasil
Razão: Eu sou o autor deste documento
Certificação: não assinado, ou assinatura não
Data: 2023.05.05 11:34:25-0700
Font: PDF Reader (versão: 11.2.2)

4.1.1. Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato.

4.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.2 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

4.3 - Os produtos deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

4.4 - São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos arts 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

MARIA LUISA BARET DANIEL: 12146403624
 Atestado digitalmente por MARIA LUISA BARET DANIEL: 12146403624
 CN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF: A1, OU=EM (BRANCO)
 OU=21546427000180, OU=especial
 CN=MARIA LUISA BARET DANIEL
 12146403624
 Razão: Eu sou o autor deste documento.
 Localização: sua localização ou assinatura aqui
 Data: 2015.05.11 11:23:00
 Vers: 1.0.0
 Vers: 1.0.0

Página 3 de 6

**Prefeitura de Salto do Jacuí**

CAPITAL GAUCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

5.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.8. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.14. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

5.16. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

Página 4 de 6

Assinado digitalmente por MARIA LUISA
SARET DANIEL 2146403024
(CN=C=BR, O=C=BR, OU=C=Secretaria da
Romaria Federal do Brasil - RFB, OU=RFB,
ou=C=PA, OU=C=EM BRANCO),
OU=21545437000180, OU=Presencial
CN=MARIA LUISA SARET DANIEL
2146403024
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura atual
Data: 2023.05.05 11:34:59-0300
Foi assinado com o certificado
11.2.2

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

"ESPORTE É VIDA"

AL

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2023, estão previstas nas dotações orçamentárias a seguir:

P.A 2168 - 33.90.30.10 - 4500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

7.1 O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2023, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2023, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I- Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II- A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

III- Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

IV- Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato,

V- Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

VI- A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

VII- Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

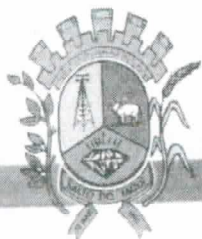
VII- Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2023, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

MARIA LUISA
BARET
DANIEL:
12146403624

Página 5 de 6



mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Secretaria Municipal De Saude, através de seu Secretário ou outro funcionário designado ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 18 de abril de 2023.

MARIA LUISA
BARET DANIEL:
12146403624

Assinado digitalmente por MARIA LUISA BARET DANIEL:
12146403624
DN: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OU=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,
OU=Presencial, CN=MARIA LUISA BARET DANIEL, 12146403624
Razão: Sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.18 11:35:27-0300
Versão PDF: 1.2.2


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

DIPROM DISTRIB. DE PROD. ODONT. E MATERIAIS LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
